

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA  
DEPUTADO AGACIEL MAIA

Em, 26/02/14  
Assessoria de Plenário

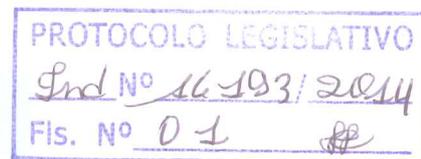
INDICAÇÃO Nº **IND 16193 /2014**

(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

*“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, reserva legal de imóvel, visando concessão de área para implantação e funcionamento do PROJETO RESGATE MONTE SIÃO, junto a região administrativa pertencente à Cidade Estrutural - RA XXV.”*

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da TERRACAP, reserva legal de imóvel, visando concessão de área para implantação e funcionamento do PROJETO RESGATE MONTE SIÃO, junto a região administrativa pertencente à Cidade Estrutural - RA XXV.

**JUSTIFICAÇÃO**



As ONGs – Organizações Não Governamentais, a exemplo das Associações têm por objetivo “melhorar a qualidade de vida de seus associados em geral, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalho social junto aos idosos, jovens e crianças, distribuindo aos mesmos, gratuitamente, benefícios alcançados junto aos Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e a Iniciativa Privada”.

A união destas representa as pessoas de um local específico perante as autoridades constituídas pelo Estado, dando voz às suas reclamações e dúvidas, exercendo o papel de mediadora entre os órgãos públicos e os moradores.

A Constituição Federal, em seu artigo 6º, dispõe:

*Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA**  
**DEPUTADO AGACIEL MAIA**

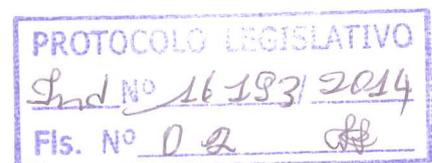
A Lei Complementar nº 388, de 1º de junho de 2001, publicada no DODF de nº 107 de 04/06/2001. Revogada pela Lei Complementar nº 755, de 28/1/08 – DODF de 29/01/08.

*Art. 1º Esta Lei Complementar regula a Concessão de Direito Real de Uso e a Concessão de Uso de áreas públicas no Distrito Federal nos casos que especifica.*

Por tudo isso, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, à proposta.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2014.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA  
Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo e, após, ao SACP, para as devidas providências, inclusive encaminhamento, para análise de mérito, à:

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63 do RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CAF (art. 68 do RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64 do RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69 do RICLDF)           |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65 do RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A do RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66 do RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B do RICLDF)    |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67 do RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C do RICLDF)        |

Brasília-DF, 26/02/2014.

FELIPE TRICHES  
Consultor Legislativo  
Matrícula nº 16.786

